

EDITAL Nº 02/2026

PROCESSO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO CEBAS 2027

O Colégio São Luís Guanella, Rede Guanelliana, inscrito no CNPJ sob o nº 92.874.775/0003-76, com sede na Avenida Benno Mentz, 1560, Bairro Vila Ipiranga, em Porto Alegre/RS, CEP 91370-020, mantido pela Associação Servos da Caridade, inscrita no CNPJ sob o número 92.874.775/0001-04, torna público o presente Edital que regulamenta o processo para **concessão** da Bolsa de Estudo CEBAS para o ano letivo 2027, em conformidade com a Lei Complementar nº 187/2021, com o Decreto nº 11.791/2023 e demais normas aplicáveis.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital regula o processo de **concessão** de Bolsa de Estudo CEBAS para o ano letivo de 2027, abrangendo apenas a **Educação Básica: Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) ofertado no turno da tarde**.

1.2. A entrega de toda a documentação obrigatória a este processo de concessão ocorrerá de maneira presencial, a partir de atendimento/entrevista com Assistente Social credenciado por esta instituição de ensino. Este atendimento será realizado através de agendamento previamente realizado, conforme cronograma deste Edital.

1.3. A apresentação de informações falsas, a omissão de informações relevantes ou a utilização de documentos falsificados implicará o indeferimento do pedido ou o cancelamento da bolsa de estudo, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis, especialmente aquelas previstas no art. 26 da Lei Complementar nº 187/2021 e no art. 299 do Código Penal.

1.4. A observância aos prazos e etapas, bem como o acompanhamento de quaisquer eventuais alterações deste edital são de inteira responsabilidade dos responsáveis interessados na concessão da Bolsa de Estudo CEBAS.

2. BOLSA DE ESTUDO, REQUISITOS E VAGAS

2.1. As bolsas incidirão apenas sobre o valor da mensalidade escolar, sendo distribuídas da seguinte forma:

a) Integral (100%) – renda familiar bruta* per capita mensal de até 1,5 salário-mínimo;

b) Parcial (50%) – renda familiar bruta* per capita mensal de até 3 salários-mínimos.

*Entende-se por renda bruta o valor total recebido por pessoa antes de qualquer desconto ou dedução;

2.2. A bolsa abrange apenas o período regular do ano letivo de 2027, não incluindo materiais didáticos, uniformes, custos de atividades extracurriculares, saídas pedagógicas e serviço de turno inverso.

2.3. Para o ano letivo 2027, serão disponibilizadas 14 (quatorze) vagas de Bolsas Sociais, sendo estas distribuídas exclusivamente nos anos iniciais do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) no turno da tarde, conforme a disponibilidade deste



segmento, a serem concedidas na modalidade integral ou parcial, de acordo com o enquadramento socioeconômico de cada candidato. A participação neste processo não assegura, por si só, a concessão da bolsa nem vaga na turma pretendida.

2.4. Classificação e desempate. Havendo número de candidatos deferidos superior ao de vagas disponíveis, a classificação observará a ordem crescente de renda familiar bruta mensal per capita. Persistindo o empate, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios: a) maior número de integrantes do grupo familiar menores de 18 anos, idosos ou pessoas com deficiência; b) maior grau de vulnerabilidade social, conforme parecer fundamento do Serviço Social; c) sorteio realizado pela Comissão Avaliativa de Bolsas, com registro em ata.

2.5. Lista de espera. Os candidatos deferidos e não contemplados por insuficiência de vagas comporão lista de espera, por ordem de classificação, válida durante o ano letivo de 2027, podendo ser convocados em caso de desistência, cancelamento ou não efetivação da matrícula pelos contemplados.

3. INSCRIÇÕES, PRAZOS E LOCAL

3.1. Concessão: o presente processo de concessão destina-se a estudantes que pretendam cursar, no ano letivo de 2027, os anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) no turno da tarde, e que não sejam beneficiários de Bolsa de Estudo CEBAS no ano letivo de 2026.

3.2. O processo observará o seguinte cronograma:

O QUE	DATA	LOCAL
Publicação do Edital 02/2026	05/10/2026	Site do Colégio.
Período para realização de agendamento para entrega de documentação	14/10/2026 até 21/10/2026	O responsável deverá entrar em contato com o estabelecimento de ensino através do telefone (51) 3348 9733 para realizar o agendamento para entrega da documentação.
Entrega das documentações obrigatórias conforme agendamento prévio realizado	21/10/2026 até 18/11/2026	A entrega da documentação ocorrerá de forma presencial, pelo responsável. Será realizada entrevista com Assistente Social no momento da Entrega da documentação.
Período de Análise Técnica e Socioeconômica	21/10/2026 até 07/12/2026	Processo interno*
Validação final	07/12/2026	Comissão Avaliativa de Bolsas.
Resultado das Concessões	09/12/2026	Site do Colégio (por número de protocolo).
Período de Matrícula	09/12/2026 até 18/12/2026	Secretaria



*Durante o período de realização da análise, o Serviço Social poderá realizar visita domiciliar e/ou solicitar documentações complementares que considerar necessário à análise.

3.3. O não cumprimento dos prazos estipulados neste Edital, bem como a falta de algum documento convencionado neste Edital ou solicitado pela equipe do Processo Seletivo, desclassificará o pedido de bolsa de estudo automaticamente, mesmo que tenha sido recebido/protocolado no Serviço Social.

4. CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDO CEBAS:

4.1. A efetivação da concessão da bolsa social se dará após a realização da matrícula que deverá ser realizada pelo responsável legal, de forma presencial, na secretaria do Colégio, conforme os prazos estabelecidos pela instituição.

4.2. O deferimento da concessão da Bolsa de Estudo CEBAS não implica, por si só, na efetivação da matrícula, a qual permanecerá sujeita às normas institucionais, ao contrato de prestação de serviços educacionais e à legislação aplicável.

4.3. Na condição de Bolsa Social Parcial, a efetivação da matrícula somente se confirmará após o pagamento dos encargos educacionais relativos à primeira parcela.

4.4. No ato da matrícula, o responsável legal firmará o Termo de Concessão de Bolsa de Estudos, nos termos do art. 53, §3º, do Decreto nº 11.791/2023, do qual constarão os direitos e deveres do bolsista e de seus responsáveis, inclusive os previstos no item 5 deste Edital, sendo sua assinatura condição para a efetivação do benefício.

4.5. O candidato contemplado que não efetivar a matrícula no prazo previsto no cronograma perderá o direito à bolsa, sendo convocado o próximo candidato da lista de espera.

5. INDEFERIMENTO, CANCELAMENTO E NÃO RENOVAÇÃO

5.1. A bolsa poderá ser cancelada em caso de informações e/ou documentos falsos, renda acima do limite *per capita* previsto na Legislação, evasão escolar, transferência, conclusão do curso, falecimento do bolsista e descumprimento das normas estabelecidas neste documento.

5.2. Indeferimento por impedimento regimental. Será indeferido o pedido de concessão formulado em favor de candidato que, nos 2 (dois) anos letivos anteriores, tenha tido sua matrícula cancelada ou sofrido a medida de transferência compulsória nesta Instituição ou em outra unidade de ensino mantida pela Associação Servos da Caridade, em razão de infração disciplinar apurada em procedimento regular previsto no Regimento Escolar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ou cuja rematrícula tenha sido recusada pelo mesmo fundamento, nos termos do art. 5º da Lei nº 9.870/1999.

5.3. Situação escolar do candidato. A concessão da bolsa pressupõe a existência de vaga no ano escolar em que o candidato deva ser matriculado, conforme sua situação escolar (aprovação ou retenção), comprovada por histórico escolar, boletim ou declaração da escola de origem. O candidato retido concorrerá exclusivamente às vagas do ano escolar que deverá cursar novamente.

5.4. Deveres do bolsista e de seus responsáveis. São deveres do bolsista e de seus responsáveis legais, a serem reproduzidos no Termo de Concessão de Bolsa de Estudo:



- a) assegurar a frequência regular do bolsista, observado o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas (art. 24, VI, da Lei nº 9.394/1996);
- b) acompanhar a frequência e o aproveitamento escolar do bolsista (arts. 22 e 129, V, da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente);
- c) observar o Regimento Escolar, as normas de convivência da Instituição e o contrato de prestação de serviços educacionais;
- d) manter atualizados os dados cadastrais e comunicar ao Serviço Social qualquer alteração na composição ou na renda do grupo familiar.

5.5. Vedação de renovação. Sem prejuízo das hipóteses do item 5.1, não será aceito o pedido de renovação da bolsa para o ano letivo subsequente quando, no ano letivo de sua vigência:

- a) o bolsista for reprovado por frequência inferior ao mínimo legal de 75% (setenta e cinco por cento), sem justificativa aceita pela Instituição;
- b) o bolsista for reprovado por rendimento escolar, esgotados os estudos de recuperação e os recursos previstos no Regimento Escolar;
- c) for aplicada ao bolsista medida disciplinar por infração grave, ou por infrações reiteradas, assim tipificadas no Regimento Escolar, em procedimento regular e com prévia comunicação formal aos responsáveis.

5.6 A bolsa também poderá não ser renovada quando houver descumprimento reiterado dos deveres previstos no item 5.4, após notificação formal dos responsáveis.

5.7 As hipóteses dos itens 5.5 e 5.6 constarão expressamente do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo, com ciência do responsável legal, e aplicam-se a todos os pedidos de renovação para os anos letivos subsequentes a 2027.

5.8 Cancelamento por medida disciplinar. A bolsa será cancelada no curso do ano letivo quando aplicada ao bolsista, em procedimento disciplinar regular previsto no Regimento Escolar, a medida de transferência compulsória ou de cancelamento de matrícula, produzindo o cancelamento efeitos a partir da data do desligamento do aluno.

5.9 Ressalvas. As hipóteses dos itens 5.2, 5.5, 5.6 e 5.8 não se aplicam quando a infrequência, o rendimento escolar ou a conduta do estudante decorrerem, comprovadamente, de deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno funcional específico da aprendizagem, condição de saúde ou situação de violação de direitos identificada pelo Serviço Social ou pela equipe pedagógica, hipóteses em que a Instituição adotará as medidas de apoio pedagógico, as adaptações razoáveis e os encaminhamentos cabíveis, nos termos dos arts. 27 e 28 da Lei nº 13.146/2015, da Lei nº 12.764/2012 e dos arts. 53 e 56 da Lei nº 8.069/1990.

5.10 Procedimento. O indeferimento, a não renovação e o cancelamento fundados nos itens 5.2, 5.5, 5.6 e 5.8 serão precedidos de notificação escrita ao responsável legal, com a indicação dos fatos e dos fundamentos, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e juntada de documentos, e decididos de forma fundamentada pela Comissão Avaliativa de Bolsas, ouvidos a Coordenação Pedagógica e o Serviço Social. A não renovação ou o cancelamento da bolsa não implica, por si só, o desligamento do estudante, que poderá permanecer matriculado mediante o pagamento integral dos encargos



educacionais, ressalvadas as hipóteses de transferência compulsória ou de cancelamento de matrícula aplicadas na forma do Regimento Escolar.

6. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

6.1. A apresentação da documentação abaixo é obrigatória para todos os integrantes do grupo familiar, conforme aplicável à situação de cada membro. Para fins deste Edital, considera-se grupo familiar o conjunto de pessoas que residem na mesma unidade familiar e compartilham renda e despesas, independentemente do grau de parentesco.

6.2. A ausência de qualquer documento obrigatório poderá implicar no indeferimento do pedido de bolsa de estudo ou na necessidade de complementação documental dentro do prazo estabelecido pela Instituição. Outros documentos poderão ser solicitados pelo Serviço Social para complementação à análise socioeconômica, caso este julgar como necessário. Todas as cópias apresentadas deverão estar legíveis.

6.3. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

- a) Requerimento para Concessão de Bolsa de Estudo, devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal (Será disponibilizado no momento da entrevista presencial de entrega de documentação);
- b) Ficha Socioeconômica, devidamente preenchida e assinada pelo responsável legal (Será disponibilizado no momento da entrevista presencial de entrega de documentação);
- c) Documento de Identidade (RG) e CPF de todos os integrantes do grupo familiar;
- d) Certidão de Nascimento dos menores de idade que não possuam RG;
- e) Termo de Guarda, Tutela ou Curatela, quando aplicável.

6.4. COMPROVAÇÃO DE RENDA

Todos os integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos, bem como os menores de idade que auferiam qualquer renda deverão apresentar documentação comprobatória de renda, conforme sua condição ocupacional.

Situação Ocupacional	Documentação Obrigatória
Assalariado (CLT)	Carteira de Trabalho Digital (ou física), CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) e os 3 últimos contracheques, Imposto de Renda Completo.
Servidor Público	Carteira de Trabalho Digital (ou física), CNIS e os 3 últimos contracheques, Imposto de Renda Completo.
Estagiário	Termo de Compromisso de Estágio e comprovantes de pagamento da bolsa dos últimos 3 meses.
Jovem Aprendiz	Contrato de aprendizagem e os 3 últimos comprovantes de pagamento.
Aposentado	Carteira de Trabalho Digital (ou física), Extrato de benefício emitido pelo INSS e CNIS, Imposto de Renda Completo.
Pensionista	Carteira de Trabalho Digital (ou física), Extrato de benefício emitido pelo INSS e CNIS, Imposto de Renda Completo.



Beneficiário de Pensão Alimentícia	Sentença judicial, acordo homologado ou declaração do responsável, feita a punho, acompanhada dos comprovantes de recebimento dos últimos 3 meses.
Microempreendedor Individual (MEI)	Carteira de Trabalho Digital (ou física), CCMEI, DAS-SIMEI mais recente, extratos bancários dos últimos 3 meses (pessoa física e jurídica, quando houver), CNIS e Imposto de Renda Completo (física e/ou jurídica).
Empresário/Sócio Proprietário (ME, EPP, LTDA, SLU e similares)	Carteira de Trabalho Digital (ou física), Contrato Social e alterações, cartão CNPJ, pró-labore dos últimos 3 meses (quando houver), Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física completa, DEFIS ou documento fiscal equivalente da empresa, extratos bancário pessoa física e jurídica dos últimos 3 meses e CNIS.
Autônomo/Profissional Liberal	Carteira de Trabalho Digital (ou física), Declaração de renda, DECORE (quando houver), extratos bancários dos últimos 3 meses, CNIS e Imposto de Renda Completo.
Trabalhador Informal	Declaração de renda informal (pode ser feita a próprio punho informando a atividade desenvolvida e renda média mensal, assinarura física ou eletrônica via plataforma gov.br), extratos bancários dos últimos 3 meses, CNIS e Imposto de Renda Completo.
Motorista de Aplicativo/Entregador por Aplicativo	Carteira de Trabalho Digital (ou física), Relatórios de rendimentos emitidos pelas plataformas, extratos bancários dos últimos 3 meses, CNIS e Imposto de Renda Completo.
Produtor Rural	Carteira de Trabalho Digital (ou física), Imposto Territorial Rural, notas fiscais de comercialização da produção rural dos últimos 12 meses, declaração emitida por sindicato/cooperativa (quando houver), extratos bancários dos últimos 3 meses, CNIS e Imposto de Renda Completo.
Rendimentos de aluguel ou arrendamento	Contrato de locação ou arrendamento e comprovantes de recebimentos dos últimos 3 meses.
Desempregado	Carteira de Trabalho Digital, CNIS, Termo de rescisão contratual (quando aplicável), extrato de seguro desemprego (quando houver) e declaração de ausência de renda.
Pessoa sem renda	Declaração de ausência de renda, Carteira de Trabalho Digital e CNIS.
Beneficiário de Programas Sociais	Comprovante atualizado do benefício e/ou Folha Resumo do Cadastro único atualizada (CadÚnico).

6.4.1. Imposto de Renda. A Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física completa, acompanhada do recibo de entrega, será exigida dos integrantes obrigados a declarar. Os não declarantes deverão apresentar, em substituição, o comprovante de consulta à situação da declaração no site da Receita Federal ou declaração de isenção assinada.

6.5. COMPROVAÇÃO DE MORADIA E DESPESAS FAMILIARES

a) Comprovantes atualizados, quando existentes, das seguintes despesas:

- aluguel;
- condomínio;
- financiamento imobiliário;
- financiamento de veículo;
- seguros residencial e veicular;
- água;
- energia elétrica;
- internet;
- telefone;
- plano de saúde.

b) Em caso de despesas médicas permanentes ou decorrentes de doença crônica, apresentar laudo ou atestado médico atualizado.

6.5.1. Moradia Cedida. Apresentar declaração do proprietário ou cedente do imóvel, assinada, acompanhada de cópia do documento de identidade do declarante.

6.6. COMPROVAÇÃO DE PATRIMÔNIO

6.6.1. Veículos. Todos os integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos deverão apresentar comprovante de propriedade de veículo (**certidão de registro de veículo**) emitido pelo órgão competente mediante consulta ao CPF. Não será aceito Certificado de Licenciamento de Veículo (CRLV) como comprovante de propriedade.

6.7. PENSÃO ALIMENTÍCIA

a) Em caso de recebimento, apresentar comprovante ou extratos bancários dos últimos três meses;

b) Em caso de não recebimento, apresentar declaração de próprio punho informando a situação.

7. PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a análise socioeconômica, o Serviço Social poderá realizar visita domiciliar, entrevistas ou solicitar documentos complementares sempre que entender necessário para confirmação das informações prestadas.

7.2. A recusa injustificada em permitir a realização da visita domiciliar ou em apresentar os documentos solicitados poderá inviabilizar a conclusão da análise socioeconômica e resultar no indeferimento do pedido ou no cancelamento da bolsa. Nessas hipóteses, será assegurada ao responsável legal a oportunidade de apresentar esclarecimentos e documentos, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Ressalvam-se os casos de fraude documental ou falsidade comprovada, em que a Instituição poderá indeferir o pedido ou cancelar a bolsa de estudo, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.



8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A documentação comprobatória de candidatos, deferidos e indeferidos, será arquivada na instituição de ensino durante 10 anos, para fins de monitoramento e fiscalização, após esse período os documentos serão descartados.

8.2. A família fica ciente da impossibilidade de solicitar a devolução desses documentos para instituição de ensino.

8.3. As Bolsas de Estudos concedidas são destinadas ao ano letivo 2027 e poderão ser renovadas para os anos subsequentes, conforme os processos determinados pela Instituição de Ensino, observadas as vedações dos itens 5.5 e 5.6 deste Edital. É de responsabilidade da família manter seus dados atualizados com a Instituição a fim de acompanhar as informações e comunicados relativos à Bolsa Social.

8.4. O não atendimento aos prazos e a não apresentação dos documentos comprobatórios acarretará o indeferimento da Bolsa de Estudos CEBAS, ressalvada a complementação documental prevista no item 6.2.

8.5. A Bolsa de Estudo é um benefício individual e intransferível, não sendo possível transferência do benefício para outro integrante do grupo familiar que venha a estudar na instituição.

Durante período de análise da documentação apresentada, o Assistente Social credenciado à instituição, poderá realizar visita domiciliar, caso encontre necessidade de complementação de informações referentes ao processo.

8.6. A publicação do resultado se dará por meio de número de protocolo que será fornecido ao responsável durante a entrega da documentação para o Assistente Social.

8.7. A instituição de ensino compromete-se a manter sigilo total sobre os dados fornecidos pelo responsável, não utilizando tais informações confidenciais em proveito próprio ou alheio.

8.8. Os dados pessoais e documentos apresentados serão tratados exclusivamente para fins da análise socioeconômica e gestão do Programa de Bolsas CEBAS, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo assegurado o sigilo das informações, ressalvadas as hipóteses de fiscalização pelos órgãos competentes ou determinação judicial.

8.9. É vedada a acumulação da bolsa de que trata este Edital com outra bolsa de estudo concedida por entidade beneficente certificada, nos termos do art. 26, § 4º, da Lei Complementar nº 187/2021.

8.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliativa de Bolsas, ouvido o Serviço Social.

8.11. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.



Observação: toda a documentação apresentada será utilizada exclusivamente para este processo, mantida sob proteção, respeitando os direitos individuais.

Porto Alegre, 05 de outubro de 2026.


Direção Pedagógica/Geral
Comissão Avaliativa de Bolsas


Assessora Pedagógica
Comissão Avaliativa de Bolsas



www.guanella.com.br



(51) 3348-9733



Av. Benno Mentz, 1560 | Porto Alegre | RS